

**FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL
PROJETO "REABILITAÇÃO DE FERROVIA, LINHA RIVERA: TRECHO PINTADO
(KM 144) – FRONTEIRA (KM 566)"**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 45/04, 18/05, 24/05, 15/09, 16/09 e 01/10 do Conselho do Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que as Decisões CMC N° 45/04, 18/05 e 24/05 aprovaram a criação, integração e regulamentação do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que a Decisão CMC N° 16/09 aprovou o orçamento do FOCEM para o ano 2010.

Que a Decisão CMC N° 01/10 estabeleceu um novo Regulamento para o FOCEM, o qual será aplicado, a partir de sua entrada em vigência, a todos os projetos FOCEM aprovados após a adoção da mencionada Decisão.

Que, conforme o estabelecido no Regulamento do FOCEM, a Unidade Técnica FOCEM (UTF), conjuntamente com o pessoal técnico posto à disposição pelos Estados Partes, avaliou o Projeto "Reabilitação de Ferrovia, linha Rivera: trecho Pintado (Km 144) – Fronteira (Km 566)", apresentado pela República Oriental do Uruguai.

Que a UTF emitiu um parecer técnico pelo qual se determina a viabilidade técnica e financeira do projeto e no qual são incluídas conclusões e recomendações que deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico a ser assinado oportunamente para seu financiamento e execução.

Que a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL e o Grupo Mercado Comum avaliaram o parecer técnico apresentado e elevaram o mencionado projeto, considerado técnica e financeiramente viável, para sua aprovação.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Aprovar o Projeto "Reabilitação de Ferrovia, linha Rivera: Trecho Pintado (Km 144) – Fronteira (Km 566)", apresentado pela República Oriental do Uruguai, por um montante total de US\$ 74.830.970,00 (setenta e quatro milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e setenta dólares estadunidenses), dos quais US\$



50.100.407,00 (cinquenta milhões, cem mil, quatrocentos e sete dólares estadunidenses) são aportados pelo FOCEM e US\$ 24.730.563,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e três dólares estadunidenses) são aportados pela República Oriental do Uruguai, a título de contrapartida nacional. O referido projeto, no idioma espanhol, consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º - Instruir o Diretor da Secretaria do MERCOSUL a elaborar, por meio da UTF, o instrumento jurídico relativo à execução e ao cronograma de financiamento do projeto mencionado no Artigo 1º da presente Decisão e a assiná-lo com a República do Oriental do Uruguai.

No instrumento jurídico mencionado serão incluídas as conclusões e recomendações formuladas pela UTF no seu Parecer Técnico Nº 19.

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



XL CMC – Foz do Iguaçu, 16/XII/10.

